

## LEI COMPLEMENTAR Nº 493, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

### ALTERA O § 2º DO ART. 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 27 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público e dos Servidores da Educação Básica do Município de Lavras, passa a vigorar com a alteração constante nesta Lei.

**Art. 2º** O § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 449, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 2º A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo efetivo do servidor designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, devendo cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 8 de outubro de 2025.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal